RESOLUÇÃO CEPE No xx/2017

Regulamenta a política de curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade de Pernambuco - UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das Atribuições que lhe confere o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia -- de ----------- de 2017, e,

CONSIDERANDO

* O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988,
* a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal no 9.364/96), a Meta 23 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) que indica a reserva mínima de dez por cento do total de carga horáriaexigidos para a graduação no ensino superior no País, para a atuação dos estudantes em atividades de extensão (Lei Federal 10.172/2001) e a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2011-2020),
* Os desafios de implementação de novos processos pela flexibilização curricular, como:
1. Inserção das ações extensionistas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) levando em conta as especificidades de cada curso;
2. Articulação dos conteúdos disciplinares em programas e projetos de extensão;
3. Inserção de ações de extensão na carga horária de atividades complementares;
4. Inclusão dos créditos de extensão como componente curricular;
5. criação de novas propostas de extensão em consonância com os conteúdos disciplinares dos cursos;
6. criação de disciplina que aborde conceitos e metodologias da extensão universitária;
7. registro dos créditos discentes no controle acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a política de curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade de Pernambuco - UPE.

CAPÍTULO I

Política de Curricularização da Extensão

Art. 2º - As atividades de extensão, em suas variadas formas, devem obrigatoriamente fazer parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso.

§ 1º - Os cursos de graduação que ainda não cumprem o percentual mínimo de atividades de extensão indicado no Caput, deverão proceder à adequação dos seus projetos pedagógicos, com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos, em até **vinte quatro meses**, a partir da publicação da presente resolução.

§ 2º – A presente resolução reconhece e valida as atividades de extensão e possibilita o registro no histórico escolar do estudante no formato Requisitos Curriculares Suplementares de Extensão (RCS-EXT), e/ou disciplinas de extensão e/ou disciplinas de natureza mista teóricas-extensão e teóricas-práticas-extensão.

CAPÍTULO II

Modalidades de Atividades de Extensão

Art. 3º - As Atividades de Extensão Universitária, compreendidas como um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove **a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade**, serão executadas sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.

§ 1º - As ações de extensão podem se organizar como PROGRAMAS, desde que haja pelo menos 3 (três) ações, sendo pelo menos dois projetos, com objetivos comuns ou correlatos, propiciando uma articulação de ações interdisciplinares, com participação de professores, estudantes e técnicos de diversas Unidades da UPE.

§ 2º Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

§ 3º - Entende-se por CURSO DE EXTENSÃO a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, e critérios de avaliação definidos.

§ 4º - Entende-se por EVENTO a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 5º - Entende-se por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros), podendo envolver: emissão de laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial; Prestação de Serviços eventuais como assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; atendimento em saúde, dentre outros.

§ 6º - Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços de extensão na UPE devem ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), após sua prévia aprovação pelas instâncias pertinentes.

§ 7º - As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de integração com a comunidade.

Art. 4º – A participação do estudante em atividades de extensão curricularizadas, coordenadas por docentes ou técnicos da carreira de nível superior na UPE, se dará no seu **planejamento e/ou execução**, como bolsista ou não bolsista, no formato de programas ou projetos de extensão.

§ 1º - Cursos de extensão, eventos e prestação de serviço apenas poderão ser curricularizados quando atrelados a programas e projetos.

§ 2° - As atividades extensionistas, coordenadas por técnicos da carreira de nível superior da UPE, deverão ter na sua equipe docentes responsáveis pela orientação dos estudantes.

CAPÍTULO III

Do Registro das Atividades de Extensão

Art. 5º – O registro no histórico escolar das atividades de extensão na UPE deve atender aos seguintes requisitos:

I. Previsão, no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), alinhada com a Política Nacional de Extensão Universitária;

II. Cadastro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

III. Aprovação pela Coordenação de Curso.

Art. 6º – A inclusão de atividades de extensão, reconhecidas pela UPE, no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação, se dará por meio de disciplinas ou pela criação de um conjunto de Requisitos Curriculares Suplementares (RCS-EXT), denominados Atividades Curriculares de Extensão, com carga horária variável, em formato a ser definido por cada Curso no seu respectivo projeto pedagógico, dentro dos balizamentos indicados nesta resolução.

§ 1º - O registro da atividade de extensão será semestral não havendo limitação em

relação ao número de semestres que o estudante pode atuar em atividades de extensão.

§ 2º - No histórico escolar do estudante deverá constar o cumprimento das atividades de extensão realizadas.

§ 3º - O cumprimento do total de carga horária em atividades de extensão, definido no artigo 2º desta resolução, deverá ser possibilitado ao estudante qualquer que seja o percurso formativo por ele escolhido para a integralização curricular.

Art. 7º - Caberá à Coordenação, ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado, de cada Curso:

1. Indicar no PPC as áreas temáticas de extensão a serem priorizadas,
2. Instituir o Programa de Componente Curricular RCS-EXT
3. Sugerir tipos de atividades de extensão a serem desenvolvidas pelos estudantes,
4. Elaboração de critérios de validação das atividades de extensão para o currículo.

§ 1º - Compete ao docente responsável pela RCS-EXT validar e registrar, no sistema de gestão acadêmica, as atividades de extensão, na forma desta Resolução.

§ 2º - As atividades de extensão realizadas anteriormente à vigência desta resolução poderão ser validadas e incluídas na forma de RCS-EXT no histórico escolar do estudante que ainda se encontre no prazo de integralização de seu respectivo curso, desde que atendidas às formalidades exigidas nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 8º - O registro no histórico escolar da mesma atividade de extensão só poderá ocorrer uma única vez.

Art 9º – Para a integralização curricular em atividades de extensão, conforme definida no Art. 2º , poderão ser computadas atividades realizadas em projetos e/ou programas não vinculados diretamente à UPE, devendo o certificado ou a declaração de participação, ser acompanhado do projeto da atividade de extensão correspondente.

Art. 10º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 11º - A presente Resolução entrará em vigor a partir data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÕES:

 - Concepção de extensão

* Política Nacional de Extensão
* Art. 3º Disciplina ou componente curricular?
* Clientela (público alvo)